

um número representativo de amostras por ano, geograficamente distribuídas em função dos diversos agentes em causa, a estabelecer de forma concertada entre as autoridades fiscalizadoras.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 17 142/2007

Veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer a declaração de utilidade pública da expropriação com carácter de urgência da parcela de terreno afectada à Reserva Ecológica Nacional, com a área de 193,21 m², localizada na freguesia e concelho de São João da Pesqueira, com a matriz predial rústica n.º 741 e com a descrição predial n.º 000367, que é propriedade de Maria dos Remédios Sobral, residente no Largo do Adro, Nagoselo do Douro, 6130-222 São João da Pesqueira, e que confronta com os terrenos de Francisco Lopes (a norte), José Costa (a sul), José Maria Almeida (a poente) e com

um caminho público (a nascente), tendo em vista a execução da obra da estação elevatória 01 do Moinho de Vento, inserida no subsistema de abastecimento de água de Ranhados, inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 83/DSO, de 20 de Junho de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação da parcela de terreno acima indicada.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

9 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

ANEXO

Mapa de expropriações — Estação elevatória de Alfândega da Fé

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (m ²)
001	Proprietários: Joaquim Manuel Manso de Mendonça, Avenida da Argentina, 13, 2750-296 Cascais. Francisco José Manso Lemos de Mendonça, Rua de Sá de Miranda, 56, rés-do-chão, esquerdo, 3000-353 Coimbra. Rosa Maria Manso de Mendonça Morais Sarmento, Avenida da República, 97, 4.º, 1050-243, Lisboa.	Alfândega da Fé . . .	Rústica-838	00064	Norte: estrada nacional. Sul: Acácio Augusto de Albuquerque (828). Este: caminho público Oeste: caminho público	Espaço urbano	807

Secretaria-Geral

Despacho n.º 17 143/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências próprias e das que me foram delegadas através do despacho n.º 17 917/2006, de 26 de Junho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de Setembro de 2006, delego e subdelego no secretário-geral-adjunto, licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva, a competência para:

1.1 — Despachar os assuntos relativos à Unidade Ministerial de Compras (UMC) e à Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso (AJC) e praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e pessoal que se encontrem na sua dependência.

1.2 — Delego e subdelego ainda no secretário-geral adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar a correspondência de todo o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, e licenças sem vencimento para acompanhar cônjuge colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d)

do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 84.º, e de regresso, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1117/99, de 11 de Agosto;

f) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

g) Autorizar, no que respeita a deslocações em território nacional, o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

h) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

i) Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e demais legislação complementar em vigor;

j) Autorizar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até metade dos montantes legalmente atribuídos como competência própria aos directores-gerais;

l) Autorizar o pagamento de despesas com custas judiciais até € 10 000, com a faculdade de subdelegar até ao limite de € 5000.

2 — Autorizo ainda o secretário-geral adjunto a subdelegar nos titulares dos cargos de direcção intermédia das unidades orgânicas referidas no n.º 1.1 — a competência para a prática dos actos por mim nele delegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo secretário-geral adjunto, desde 1 de Maio de 2007.

15 de Maio de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.